



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÊXTEO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N.º 074 / 2005

3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

A Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do inciso XXIII, artigo 79, do Decreto 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação do **TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS POR POLIDUTO, ATRAVÉS DE RAMAIS DE DISTRIBUIÇÃO INTERLIGANDO O TERMINAL DA PETROBRÁS, NO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (SIA), ÀS COMPANHIAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS E AO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, INCLUINDO O GASODUTO DE GLP ÀS DISTRIBUIDORAS DE GÁS**, requerida por **PETROBRÁS TRANSPORTE S/A – TRANSPETRO - OSBRA**, CNPJ: 02.709.449/0022-83, objeto do **Processo n.º 191.000.144/1995**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

O TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS POR POLIDUTO, ATRAVÉS DE RAMAIS DE DISTRIBUIÇÃO INTERLIGANDO O TERMINAL DA PETROBRÁS, NO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (SIA), ÀS COMPANHIAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS E AO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, INCLUINDO O GASODUTO DE GLP ÀS DISTRIBUIDORAS DE GÁS está licenciada para o **SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – SAI/SUL, TRECHO 10, LOTE 01 – RA X - GUARÁ / DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. Enviar as notas fiscais ou contrato com a empresa responsável pela destinação final dos efluentes gerados no terminal OSBRA, tendo em vista a contratação de uma nova empresa para prestação do serviço de transporte e destinação final;
2. Fica expressamente proibido o lançamento das águas oleosas no sistema de esgotamento sanitário da CAESB, que deverá ser minimizado, evitando, desta forma qualquer risco de contaminação química dos recursos hídricos;
3. Deverão apresentar a cada 04 (quatro) meses os laudos físicos-químicos das águas residuais (SAO);
4. Deverão enviar esta Secretaria um relatório trimestral da situação das faixas de domínio do DER/DF percorrido pelos dutos de transporte de combustíveis;
5. Deverá apresentar a esta SEMARH qualquer ocorrência de construções e outras estruturas nas faixas de domínio do oleoduto;
6. Fica estabelecido que a TRANSPETRO deverá realizar anualmente um simulado de emergência no terminal OSBRA, com participação dos órgãos responsáveis pelo treinamento, operacional e segurança do terminal;
7. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 360 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 14 de março de 2005.

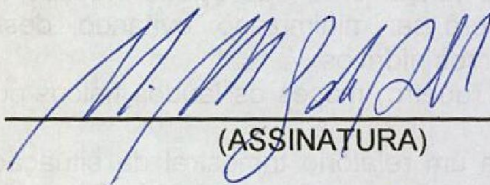

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 14 de março de 2005.


(ASSINATURA)

MÁRCIO MANHÃES BOMES DE ALMEIDA
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)